



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal, da Proposição de Lei nº 008/2024, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2024;

Considerando que o autógrafo da referida Proposição de Lei do encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de dezembro de 2024, através do Ofício nº 161/2024;

Considerando que houve a sanção tácita, pois o Prefeito Municipal não sancionou e nem vetou a Proposição de Lei nº 008/2024, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

Considerando que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 45, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NÃO SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INCLUIR NOS CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, QUESTÕES DE CONHECIMENTO SOBRE O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido, de forma obrigatória, que em todo concurso público e/ou processo seletivo realizado pelo município de Morro da Garça, 20% (vinte por cento) das questões serão relacionadas a conhecimentos gerais sobre o município, abrangendo, dentre outros:

I - Questões sobre os aspectos históricos do município;

II - Questões sobre os aspectos econômicos;

III - Questões sobre as legislações municipais;

IV - Questões sobre os aspectos culturais.

Publicado em 07 de julho de 2025
15mar
EM 07 07 2025
Câmara Municipal
Morro da Garça
M. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Quando da aplicação do percentual de 20% ocorrer número em fração, aplicar o arredondamento para o próximo número inteiro maior que a fração.

Art. 2º - O edital do certame deverá indicar o conteúdo programático e a bibliografia correspondente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Morro da Garça, 07 de julho de 2025.


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Vereador Presidente

